



CONTRATO Nº 126/23-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E O **BANCO DO BRASIL S/A**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DE BOLETOS BANCÁRIOS COM REGISTRO DE CARTEIRA PARA RECEBIMENTOS DE MULTAS DE TRÂNSITO DO SISTEMA RENAINF – REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, DESTINADOS À SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.

I - PREÂMBULO

- 1. CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pela **Secretaria de Mobilidade Urbana**, com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº 16.653/15, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no S.B.S. – Quadra 01 - S/N – Bloco G - Lote 23 – Asa Sul – Brasília – DF - CEP: 70.070-110, neste ato representado pelo seu representante legal, **Eduardo Luis Oliboni Bastos**, portador do RG nº 32.832.400 e do CPF nº 287.506.568-80, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 com alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 16.653/15, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.
- 2. FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da autorização pelo Secretário de Gestão Financeira para contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a qual se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 3.274/2023**.

II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. NATUREZA DO CONTRATO** – A "CONTRATADA" prestará à "CONTRATANTE" serviços para arrecadação através de boletos bancários com Registro de Carteira para Recebimentos das Multas de Trânsito do Sistema RENAINF - Registro Nacional de Infrações de Trânsito, destinados à Secretaria de Mobilidade Urbana.
- 2. PUBLICIDADE** – A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta à sistema da "CONTRATANTE" ou à rede de serviços da "CONTRATADA", que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.
- 3. RESPONSABILIDADES** - A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.



CONTRATO Nº 126/23-PJ

- 3.1. A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão-de-obra infantil, menor de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.
 - 3.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes deste contrato e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a "CONTRATADA" nas sanções previstas neste contrato.
 - 3.3. A "CONTRATADA", na condição de mera mandatária, fica isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre a "CONTRATANTE" e terceiros (favorecidos, clientes, sacados, contribuintes, titulares, pagadores etc.), e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização por parte da "CONTRATANTE" dos serviços objeto deste instrumento.
 - 3.4. A "CONTRATADA" não se responsabiliza pelos dados, declarações, instruções, cálculos, valores, multas, juros, descontos, correção monetária ou outros elementos consignados nos bloquetes de cobrança emitidos pela "CONTRATANTE", competindo-lhes, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: a) documento de arrecadação impróprio; e b) documento de arrecadação com emendas e/ou rasuras.
4. **PREPOSTO** - Fica designado pela "CONTRATANTE", o(a) Gerente Administrativo Financeiro como seu "preposto", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da regular execução deste contrato.

III – PREÇO, CONDIÇÕES DE COBRANÇA E REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** - A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" pela emissão mensal de boletos de cobrança para as Unidades da Federação que arrecadarem multas de trânsito, dependendo da data da disponibilização do crédito ou a necessidade de reemissão do boleto, podendo ser emitido mais que um por Unidade no mês e considerando que são 27 unidades federativas, estima-se a emissão de 60 boletos ao custo unitário de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos), perfazendo o valor anual do contrato em \$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais).
 - 1.1. A "CONTRATANTE" se compromete e se obriga ao pagamento da tarifa estabelecida no item 1 – Preço desta cláusula, autorizando, em caráter irrevogável, neste ato, a "CONTRATADA" a efetuar o débito das respectivas tarifas na conta corrente nº 11.212-7, Agência 5688-X. O débito será processado todo primeiro dia útil de cada mês, abrangendo as arrecadações do mês anterior.



CONTRATO Nº 126/23-PJ

1.2. Os débitos relativos à tarifa ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados à "CONTRATANTE" por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

2. CONDIÇÕES PARA COBRANÇA:

2.1. **OBJETO** – A "CONTRATADA" prestará à "CONTRATANTE" o serviço de cobrança de títulos consistente na cobrança bancária direta pelo sistema de compensação interbancária, com registro de dados, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para arrecadação de multas de trânsito, com emissão de boleto e postagem por conta da "CONTRATANTE". A adesão às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação da "CONTRATADA" como sua mandatária, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que é o registro e o recebimento de seu crédito junto ao sacado/devedor, decorrente da arrecadação de multas de trânsito do Município de Santo André(SP) - bloquetes emitidos pela "CONTRATANTE" em face do proprietário/infrator. A "CONTRATADA" encaminhará à "CONTRATANTE" arquivos retorno contendo os dados do registro do título bem como as baixas por pagamento ou cancelamento.

2.2. **APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA:** O bloquete de cobrança impresso pela "CONTRATANTE" deverá obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto à sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável.

2.2.1. Ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de bloquete de cobrança ao sacado/devedor, por e-mail, a "CONTRATANTE" assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao sacado/devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mantendo a "CONTRATADA" indene em relação a tal ato.

2.3. **CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA** – O valor correspondente ao crédito recebido pela "CONTRATADA" em razão do pagamento do título pelo devedor da multa, será lançado na conta de depósitos nº 11.212-7 da "CONTRATANTE" mantida na Agência 5688-X da "CONTRATADA", na qualidade de simples mandatária, a "CONTRATADA" limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem da "CONTRATANTE".

2.3.1. A "CONTRATADA" repassará o produto de arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento. O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.



CONTRATO Nº 126/23-PJ

Parágrafo Primeiro – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no subitem 2.3.1 sujeitará a "CONTRATADA" a remunerar a "CONTRATANTE" do dia útil seguinte ao prazo previsto no subitem 2.3.1 até o dia efetivo do repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a "CONTRATADA" mantém a centralização do repasse. Também sujeitará à "CONTRATADA" à multa moratória prevista na cláusula VII, item 1.4 deste pacto.

Parágrafo Segundo – Para o cálculo da remuneração citada no Parágrafo Segundo, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

2.3.2. A "CONTRATANTE" autoriza a "CONTRATADA" a receber títulos da cobrança de multas cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos devedores.

2.3.3. A "CONTRATADA" somente poderá acolher cheque se for de emissão do próprio sacado devedor da multa e de mesmo valor do documento a ser quitado, com vinculação ao pagamento mediante anotações em seu verso, liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

2.3.3.1. Os cheques devolvidos por insuficiência de fundos serão debitados na própria conta corrente de arrecadação "conta de depósitos nº 11.212-7 da "CONTRATANTE", mantida na Agência nº 5688-X da "CONTRATADA", desde que cumpridos rigorosamente os prazos de compensação e devolução estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, sob pena de não ser aceito o débito pela "CONTRATANTE".

2.3.3.2. Ficará, exclusivamente, a cargo da "CONTRATANTE" as providências administrativas e ou judiciais para cobrança do valor do cheque devolvido por insuficiência de fundos.

2.4. ARQUIVO RETORNO – A "CONTRATADA" enviará à "CONTRATANTE", no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao título, devendo a "CONTRATANTE" acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas, no arquivo-retorno repassado pela "CONTRATADA".

2.5. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE – A "CONTRATADA" não poderá ser responsabilizada nas seguintes situações:



CONTRATO Nº 126/23-PJ

- a) Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pela "CONTRATANTE" ou por terceiro autorizado;
- b) Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de bloqueto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- c) Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado, decorrente de envio, pela "CONTRATANTE", de título para cobrança em duplicidade;
- d) Diferença de valor a menor pago pelo sacado/devedor, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa da "CONTRATADA";
- e) Diferença de valor a menor pago pelo sacado/devedor, reclamada após 180 (cento e oitenta) dias da data da liquidação do título.

2.6. A "CONTRATANTE" manterá sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da emissão do bloqueto de cobrança.

3. **REAJUSTAMENTO** – Decorrida a periodicidade anual prevista na lei, contada da data de apresentação da proposta, poderá incidir reajuste dos preços, tomando-se como índice o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada no período.

IV - PRAZOS

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA** – Este contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não houver expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as cláusulas e condições pactuadas, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.
2. **PRAZO PARA INICIO** - A partir da assinatura do contrato.

V - VALOR E DOTAÇÃO

1. **VALOR** - O valor estimado deste contrato é de R\$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais), para um período de 12 (doze) meses.
2. **DOTAÇÃO** - As despesas com a execução deste contrato onerarão a dotação própria codificada sob o nº 48.10.339039.26.451.0056.2.151.03.



CONTRATO Nº 126/23-PJ

VI - RESCISÃO CONTRATUAL

1. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas pelo artigo 87 do mesmo diploma legal.

VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes a seguir:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 1.4. Multa.
2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a “CONTRATANTE” a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 3.1 O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da “CONTRATADA”. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela “CONTRATANTE”, garantida a ampla defesa nos termos da lei.
4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
5. Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



CONTRATO Nº 126/23-PJ

6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
8. Constatada a inexecução contratual, ou na hipótese do item 2, será a "CONTRATADA" intimada da intenção da "CONTRATANTE" quanto à aplicação da sanção, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
9. Não sendo apresentada a defesa prévia pela "CONTRATADA", ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a "CONTRATANTE" providenciará a notificação da "CONTRATADA" quanto à aplicação da sanção, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93.
10. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da "CONTRATADA". A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela "CONTRATANTE". Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do critério que porventura haja.
 - 10.1 Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais e com as dispostas neste Contrato.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na prestação de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.



CONTRATO Nº 126/23-PJ

- MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho, quando das respectivas habilitações. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a apresentação da "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedida pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
- FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Santo André, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Eu, Soraia Correia do Valle, *Soraia Valle*, formatei e Juliana Manssur, *Juliana Manssur*, Gerente de Contratos, conferi e subscrevo.

Santo André, 09 de maio de 2023.

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

BANCO DO BRASIL S/A
Representante Legal: Eduardo Luis Oliboni Bastos
RG nº 32.832.400 e CPF nº 287.506.568-80

TESTEMUNHAS:

1. *Vanessa de Lemos Albuquerque*
RG: 33.720.029-4
CPF: 302.573.158-37

2. *Maria Cristina Zucanella Mof.*
RG. 15334.533-1
CPF: 076.186.723-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 126/23-PJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A

CONTRATO Nº: 126/23-PJ

OBJETO: Prestação de serviços para arrecadação através de boletos bancários com Registro de Carteira para recebimentos de multas de trânsito do Sistema RENAINF – Registro Nacional de Infrações de Trânsito, destinados à Secretaria de Mobilidade Urbana.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 09 de maio de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Henrique Pinto Serra

Cargo: Prefeito

CPF: 166.685.608-81



CONTRATO Nº 126/23-PJ

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Nome: Caio Costa e Paula

Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos

CPF: 198.660.448-90

Caio Costa e Paula
Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Secretaria de Mobilidade Urbana

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

APARECIDO DONIZETI PEREIRA

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

CPF: 808.352.819-49

RG: 34.817.809-5

e-mail: adpereira@santoandre.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Eduardo Luis Oliboni Bastos

Cargo: Gerente Geral

CPF: 287.506.568/80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Secretaria de Mobilidade Urbana

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

APARECIDO DONIZETI PEREIRA
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

CPF: 808.352.819-49

RG: 34.817.809-5

e-mail: adpereira@santoandre.sp.gov.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 126/23-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ Nº: 00.000.000/0001-91

CONTRATO Nº: 126/23-PJ

DATA DA ASSINATURA: 09 / 05 / 2023

VIGÊNCIA: 12 meses.

OBJETO: Prestação de serviços para arrecadação através de boletos bancários com Registro de Carteira para recebimentos de multas de trânsito do Sistema RENAINF – Registro Nacional de Infrações de Trânsito, destinados à Secretaria de Mobilidade Urbana.

VALOR (R\$): 2.268,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 09 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

Secretaria de Mobilidade Urbana

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

APARECIDO DONIZETI PEREIRA
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA
@santoandre.sp.gov.br
RG: 34.617.899-5
e-mail: adpereira@santoandre.sp.gov.br